

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CESÁRIO LANGE
GESTÃO 2024-2027

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA de Cesário Lange**, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Federal 8069/90 e **LEI MUNICIPAL Nº 1672, de 19 de dezembro de 2018** faz saber, que, serão realizadas inscrições e a eleição para a escolha de 05 (cinco) membros Efetivos e 05 (cinco) membros Suplentes para a composição do Conselho Tutelar de Cesário Lange para mandato de 04 (quatro) anos - Gestão 2024-2027.

1- DO CONSELHO TUTELAR.

- 1.1 O Conselho Tutelar é órgão não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, autônomo em matéria técnica de sua competência e subordinado administrativa e financeiramente ao CMDCA.
- 1.2 O exercício efetivo das funções de Conselheiro constituirá Serviço Público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em casos de crime comum, até o julgamento definitivo.
- 1.3 O Conselho Tutelar será constituído de 05(cinco) membros escolhidos em sufrágio universal e direto e voto facultativo e secreto, pelos cidadãos inscritos como eleitores do Município, observando o processo instituído por este edital, igualmente, pelo disposto junto a Lei Municipal 1672 de 19 de Dezembro de 2018.
- 1.4 O cargo de Conselheiro Tutelar terá “Pró-Labore” equivalente ao valor R\$ 2.358,19 (Dois Mil Trezentos e Cinqüenta e Oito Reais e Dezenove Centavos) sendo reajustável nos termos pela legislação.
 - 1.4.1 Sendo eleito Conselheiro, o servidor Público Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

- 1.5 Também serão assegurados ao Conselho Tutelar os direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal nº 1366/2012
- 1.6 A remuneração a título de pró-labore percebido pelo Conselho Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelecendo apenas, o vínculo administrativo.
- 1.7 A função membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade Pública ou Privada.
- 1.8 O conselho tutelar funcionará de segunda a sexta-feira entre as 08horas até as 17horas, ininterruptamente, devendo o atendimento ao público em geral ser prestado por no mínimo 03(três) conselheiros, cumprindo aos demais as diligencias e outras atividades inerentes à função, observando o regimento interno.
- 1.9 São atribuições do Conselho Tutelar:
 - 1.9.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 a 105 do ECA, aplicando as medidas no artigo 101, incisos I a VII do ECA;
 - 1.9.2 Atende e aconselhar aos pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII do ECA;
 - 1.9.3 Promover a execução de suas decisões;
 - 1.9.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - 1.9.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos competentes;
 - 1.9.6 Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária;

- 1.9.7 Expedir notificações;
- 1.9.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente;
- 1.9.9 Representar em nome de pessoa ou de família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da constituição Federal;
- 1.9.10 Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder;
- 1.9.11 Atender toda e qualquer ocorrência que lhe for reportada, lavrando termo circunstanciado.

2- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS.

1.1 2.1- A Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº01/2023 de 04 de Abril de 2023 do CMDCA será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.2- Caberá à Comissão Eleitoral:

2.2.1 Dirigir o Processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes;

2.2.2 Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

2.2.3 Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para a apurá-los;



2.2.5 Analisar e julgar eventuais impugnações, apresentadas contra candidatos e a apuração;

2.2.6 Decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos;

2.2.7 Lavrar a Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

2.2.8 Realizar a apuração dos Votos;

2.2.9 Publicar o resultado do Pleito.

3- DAS INSCRIÇÕES PARA A CANDIDATURA.

3.1. As inscrições à candidatura compor-se-ão de duas etapas.

3.1.1- A primeira etapa, doravante inscrição preliminar, Constituir-se-á da mera análise dos requisitos a que alude o **item 2.2.1.1**, findando-se, após apreciadas eventuais impugnações, com a habilitação do(a) interessado(a) para a prova de conhecimentos.

3.1.2- A segunda etapa, doravante prova escrita, constituir-se-á de credenciamento em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, findando-se, após apreciados eventuais recursos detidos especificamente ao conteúdo e execução do certame, com a relação definitiva de habilitados à candidatura.

3.2. PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

3.2.1 DOS REQUISITOS

3.2.1.1 São requisitos para participar na primeira etapa do processo de escolha para a Função de Conselheiro Tutelar:

3.2.1.1.1 Reconhecida Idoneidade Moral;

3.2.1.1.2 Idade Superior a 21(vinte e um) anos;

3.2.1.1.3 Residir no Município de Cesário Lange há mais de 03(três) anos;

3.2.1.1.4 Atestar Pleno gozo dos direitos políticos;

3.2.1.1.5 Atestar conclusão do Ensino Médio;

3.2.1.1.6 Não ter sido destituído do Conselho Tutelar nos últimos 8(oito) anos anteriores a Eleição;

3.2.1.1.7 Não encontrar-se legalmente impedido de tomar posse;

3.2.1.2 A comprovação da Idoneidade a que alude o item **3.2.1.1.1** Far-se-á em vista das certificações de antecedentes e distribuições criminais das Comarcas de Tatuí e Cesário Lange;

3.2.1.3 A comprovação de Residência junto ao Município a que alude o item **3.2.1.1.3** Far-se-á ante a apresentação de cópia de qualquer documento, onde se ateste regularmente o período de 03(três) anos, tais como comprovante de inscrição em programa social do governo Federal (Cadastro Único), caderneta de vacinação dos filhos, contas de energia, telefone, IPTU, em nome do candidato ou esposo(a) Pai, Mãe, irmãos ou filho;

3.2.1.4 A comprovação da escolaridade a que alude o item 3.2.1.1.5 far-se-á pela apresentação de Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de documento equivalente reconhecido pelo MEC, podendo ser substituído por certificado de conclusão de ensino Superior.

3.2.2 DO REQUIRIMENTO DE INSCRIÇÃO.

3.2.2.1 A inscrição, na forma do **ANEXO I**, deverá ser efetuada no período de 08 a 31 de Maio de 2023, no horário das 08horas às 16horas, de segunda a sexta feira, junto a **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.**

- 3.2.2.1.1 Deduzir-se-á da inscrição do candidato a plena ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2.2.2 Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou procuração.
- 3.2.2.3 A responsabilidade de toda a juntada da documentação no ato da inscrição correrá por conta e risco do(a) interessado(a).
- 3.2.2.4 O requerimento da inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estará disponível no local de inscrição.
- 3.2.2.5 Junto ao requerimento do(a) interessado(a) anexará os seguintes documentos:
- 3.2.2.5.1 Cópia da Cédula de Identidade;
 - 3.2.2.5.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 - 3.2.2.5.3 Cópia do Título de Eleitor
 - 3.2.2.5.4 Comprovante de Quitação Eleitoral (emitido pelo site WWW.tre-sp.jus.br);
 - 3.2.2.5.5 Comprovante de Residência (cópia de conta de água,luz, telefone ou carne do IPTU);
 - 3.2.2.5.6 Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública (WWW.ssp.gov.br/servicos/atestado.aspx);
 - 3.2.2.5.7 Certidão de Antecedentes Criminais (emitida pelo Cartório Distribuidor Criminal do Fórum de Tatuí e Cesário Lange), caso seja positiva: apresentar certidão de Objeto e Pé do Processo nele constante;

3.2.2.5.8 Cópia da Certificado de Conclusão Ensino Médio ou documento equivalente reconhecido pelo MEC, podendo ser substituído por certificado de conclusão/e ou diploma de curso superior;

3.2.2.6 Encerrado o prazo que alude o **Item 3.2.2.1**, o CMDCA divulgará nos meios de comunicação local e no site do município WWW.cesariolange.sp.gov.br, os nomes dos candidatos para a realização da prova escrita, encaminhando em continuidade a relação ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca.

3.2.3 DAS IMPUGNAÇÕES À CANDIDATURA

3.2.3.1 A contar da publicação a que alude o **ITEM 3.2.2.1** assistira a qualquer cidadão, bem como ao Ministério Público, no prazo de 03(três) dias, apresentar à impugnação da candidatura;

3.2.3.2 As impugnações, devidamente fundamentadas, serão necessariamente, acompanhadas de provas, excetuando-se as hipóteses de fatos notórios;

3.2.3.3 O candidato que tiver sua inscrição impugnada, será regularmente notificado para, caso queira, apresentar em até 03(três) dias úteis, sua defesa escrita;

3.2.3.4 Apresentado a defesa e oportunamente as provas, o expediente será submetido à análise da Comissão Eleitoral para a decisão no prazo de 03(três) dias:

3.2.3.5 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente no prazo de 03(três) dias, que decidirá em igual prazo;

3.2.3.6 julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fixará a relação dos candidatos habilitados

para a prova escrita, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público da Comarca de Cesário Lange;

- 3.2.3.7** Ato contínuo à publicação dos habilitados, o CMDCA designará a data para a realização da prova escrita.

3.3 DA SEGUNDA ETAPA – DA PROVA ESCRITA

- 3.3.1** Em até 10(dez) dias da publicação dos habilitados, o CMDCA publicará edital designando data, horário e local para a realização da prova escrita de caráter eliminatório, especificando o conteúdo programático.
- 3.3.2.** Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista na resolução do CMDCA na terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo Eleitoral.
- 3.3.3.** Após apreciação de eventuais recursos, o CMDCA publicará o resultado definitivo relacionando os candidatos credenciados à candidatura.

4. DA CANDIDATURA

- 4.1.** Cumprirá ao CMDCA, através do sorteio, designar o numerário de cada candidato.
- 4.2** Os Conselheiros Tutelares serão eleito por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA a fiscalização do Ministério Público.
- 4.3.** A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.

- 4.4.** Cada candidato poderá registrar, além do nome um apelido e terá um número de ordem oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.
- 4.5.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar independará de qualquer vinculação de partido político.
- 4.6.** Para a condução dos trabalhos no processo Eleitoral, o CMDCA poderá requisitar ao Município servidores Públicos.
- 4.6.1.** Os servidores Públicos Municipais que compuserem a Mesa Receptora farão jus a 02(dois) dias de afastamento do trabalho público justificado.
- 4.7.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a Publicação do Edital que Homologar as candidaturas.
- 4.8.** É permitida a propaganda dos candidatos nos veículos de comunicação através das redes sociais, admitindo-se só a realização de debates e entrevista com a participação igualitária de todos, sem qualquer restrição.
- 4.9.** É vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular.
- 4.10.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens pessoal de qualquer natureza, visando apoio as candidaturas.
- 4.11.** É vedado ao candidato doar, ou oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, visando apoio a sua candidatura.
- 4.12.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática irregular que induza o eleitor ao erro.

- 4.13. Qualquer cidadão, devidamente identificado, poderá encaminhar denúncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no Processo Eleitoral.
- 4.14. Apresentada a denúncia a Comissão Eleitoral, será oportunizado ao denunciado apresentar defesa no prazo de 03(três) dias úteis.
- 4.15. A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.
- 4.16. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.
- 4.17. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05(cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentado.
- 4.18. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.
- 4.19. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação.
- 4.20. O CMDCA decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03(três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.
- 4.21. No dia da Eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores seja em veículos particulares ou públicos, realizar propagandas em carro de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

5. DA ELEIÇÃO

- 5.1** A eleição realizar-se-á no dia **01 de Outubro de 2023** das 08horas até as 16horas nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Cesário Lange.
- 5.2.** Será solicitado ao Cartório Eleitoral da 355ª zona eleitoral o uso de Urnas Eletrônicas no entanto se não houver tempo hábil para o procedimento usar-se-á cédulas que serão confeccionadas e padronizadas pelo CMDCA e serão Rubricadas por 01(um) membro da Comissão Eleitoral e pelo presidente da Mesa.
- 5.3.** Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.
- 5.4.** Somente serão admitidos a votação os eleitores que apresentarem Título de Eleitor, documento oficial com foto e o aplicativo E-título.
- 5.5.** Para compor a mesa receptora de votos o presidente do CMDCA, por indicação da comissão eleitoral, nomeará:
- 5.5.1.** 01(um) Presidente;
 - 5.5.2.** 01(um) Secretário;
 - 5.5.3.** 02(dois) Mesários.
- 5.6.** Não será permitida a presença de candidatos junto a mesa de recepção.
- 5.6.1.** Encerrada a votação a contagem dos votos será iniciada, imediatamente, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
 - 5.6.2** Serão consideradas nulas as cédulas que :
 - 5.6.2.1.** Assinalarem 02(dois) ou mais candidatos;
 - 5.6.2.2.** Não corresponderem ao modelo Oficial;
 - 5.6.2.3** Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no **item 5.2.** deste Edital.



5.6.2.4 Estiverem rasuradas.

- 5.6.3** Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Tutelar os 05(cinco) candidatos que obtiverem maior votação;
- 5.6.4.** Observada a ordem de classificação, serão eleitos continuamente suplentes os 05(cinco) candidatos que se seguirem as 05(cinco) primeiras colocações;
- 5.6.5.** Havendo empate na votação será considerado vencedor o candidato que obteve a maior nota na prova escrita;
- 5.6.6.** Persistindo o empate, será considerado vencedor o mais idoso e em seguida o que tiver maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovados;
- 5.6.7.** Concluída a apuração dois votos, o CMDCA proclamará o resultado, publicando no jornal do Município a lista com nomes dos candidatos Titulares e Suplentes Eleitos e respectivos números de votos recebidos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e e-mail e telefones atualizados, até que se expire todo processo de escolha.
- 6.2.** A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, a prova e/o tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.
- 6.3.** Os itens desse Edital poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso que será publicada no jornal do município, no Átrio da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prefeitura Municipal de Cesário Lange e na sede da Secretária de Assistência Social e Cidadania

- 6.4. Todos os Candidatos deverão, obrigatoriamente, participar do curso de qualificação promovido pelo CMDCA de Cesário Lange a partir do mês de Abril de 2023.
- 6.5. A posse dos Conselheiros Tutelares será no dia 08 de Janeiro de 2024 em Local a ser designado.
- 6.6. Todo processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca de Cesário Lange.
- 6.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, além de ser referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cesário Lange.

Cesário Lange, 10 de Abril de 2023

Zauri Aparecido Fakri do Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMO SR: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CESÁRIO LANGE-SP

_____, brasileiro (a) _____
Estado Civil: _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, título de eleitor nº _____, seção nº _____, residente e domiciliado em: _____

_____, na cidade de Cesário Lange - SP, venho respeitosamente requerer a minha inscrição como candidato(a) ao cargo/função de Conselheiro Tutelar de Cesário Lange, através do Processo de Escolha – Eleições 2023 no dia 01/10/2023 para 2024 a 2027.

Exerceu cargo/função pública () sim () não

Exerceu cargo/função de Conselheiro Tutelar () sim, Período: _____
() não;

Declaro que estou ciente das condições previstas no **EDITAL DE CONVOÇÃO DE ELEIÇÕES para preenchimento dos cargos de membros do CONSELHO TUTELAR DE CESÁRIO LANGE.**

Declaro que a juntada da documentação de acordo com o estabelecido no Edital **é de minha inteira responsabilidade.**

Cesário Lange, ____ de _____ de 2023

Assinatura